



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

LEI Nº 612, DE 2012.

Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; normatiza a gestão financeira e patrimonial da SEMED; altera e acrescenta, em decorrência, dispositivos da Lei Complementar nº 428/2008, de 31 de dezembro de 2008; e dá providências correlatas.

O PEREFITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

**DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Propriá na observância dos marcos regulatórios atuais para a educação básica, a cargo dos Municípios, fica redefinida para a forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental da Prefeitura, tem personalidade jurídica própria, com número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a garantir seu “status” orçamentário, administrativo e contábil diferenciado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve ser constituída com unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do Orçamento do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 4º Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas criadas por Lei Complementar Específica.

- I – Secretário – CC1
- II – Chefe de Gabinete – CC8
- III – Assessor Técnico CC4
- IV – Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro CC7
- V – Chefe de Setor da Merenda Escola CC10
- VI – Coordenador de Ensino Infantil e Fundamental CC11
- VII – Coordenador de Ensino Jovens e Adultos CC11
- VIII – Coordenador Técnico-Pedagógico – CC11
- IX – Diretor de Departamento Esporte e Lazer CC7
- X – Diretor de Cultura CC7

Art. 6º Ao Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, órgão subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras. E promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único O Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, são subordinados diretamente ao Secretário Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Educação. Sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 7º Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de acordo com Lei Complementar específica.

**CAPITULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 8º A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação – SEMED é atribuição específica do Secretário Municipal da Educação, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMED, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Responsável do Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios.

Art. 9º As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação – SEMED devem ser elaboradas pelo Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, da mesma SEMED, para fins de remessa à Secretaria Municipal de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Finanças, e ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 10 Sem prejuízo de outras atribuições legal ou regularmente estabelecidas cabe ao Secretário Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesa:

I – assinar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMED;

II – homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11 É da competência da Secretaria Municipal de Educação:

I – Gerir a política municipal de educação em parceria de controle social com o Conselho Municipal de Educação, coordenar o Sistema Municipal de Educação, bem como, acompanhar e fiscalizar as escolas de sua jurisdição;

II – Elaborar o Plano Municipal de Educação acompanhar a sua execução de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica – FUNDEB;

III – Realizar anualmente o Censo Escolar, bem como a chamada escolar;

IV – Executar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, Ministério da Educação e outras instituições afins, visando à execução do Plano Municipal de Educação;

V – Elaborar o planejamento de ofertas de vagas, dando oportunidade para que toda criança tenha acesso e permanência na escola;

VI – Desenvolver programas de formação continuada dos professores, bem como incentivá-los e garantir a oportunidade de continuidade de seus estudos;

VII – Desenvolver programas de ensino em educação de jovens e adultos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

VIII – Desenvolver programas de capacitação pedagógica junto ao professorado municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino;

IX – Promover a assistência ao educando com oferecimento de transporte escolar e programa de merenda escolar;

X – Gerir a política da educação infantil municipal, garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive, promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade civil organizada;

XI – Participar e colaborar na organização do Conselho Escolar e de Assistência ao educando;

XII – Promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;

XIII – Organizar, orientar, coordenar e avaliar a Política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;

XIV – Coordenar a implantação da gestão democrática na escola; Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações e Estatísticas Educacionais;

XV – Acompanhar e controlar os gastos realizados pelo Município com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, juntamente com o Conselho Municipal do FUNDEB;

XVI – Desenvolver ações que visem o fortalecimento do ensino fundamental;

XVII – Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e os Órgãos Instrumentais e de Assessoramento da Administração Municipal;

XVIII – Implantar projetos de universalização, melhoria da qualidade e reestruturação democrática da educação.

Art. 12 O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fazem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

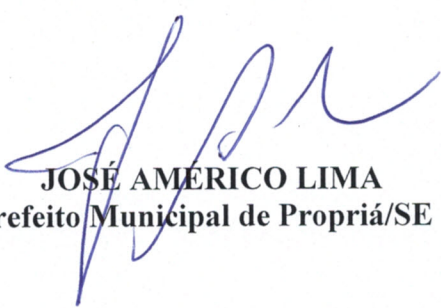


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 13 As despesas decorrentes da execução ou da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a realizar os decorrentes procedimentos orçamentários e financeiros para viabilizar a operacionalização do novo Departamento de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 13 de dezembro de 2012.


JOSE AMERICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE